



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



PARECER JURÍDICO Projeto de Resolução nº. 03/2023

Relatório:

A Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Natércia, MG, formula à esta Assessoria Jurídica a seguinte Consulta:

"O Projeto de Resolução nº. 03/2023 está em conformidade com as normas legais e constitucionais vigentes?"

À presente consulta respondo nos termos que seguem.

Parecer:

Cuida-se de projeto de resolução de iniciativa da Mesa da Câmara Municipal de Natércia que dispõe sobre a regulamentação do disposto no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Natércia.

Preambularmente, quanto à constitucionalidade do projeto de resolução em referência, cumpre frisar que este está inserido na competência legislativa do município, conforme Constituição Federal vigente.

Quanto à forma e iniciativa, não se observam vícios na proposta, mormente porque se trata de matéria afeta à competência privativa da Câmara Municipal, acorde artigos 12, inciso III, e art. 29, incisos III e VI, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natércia.

Da mesma forma, demonstra-se válido o veículo legislativo utilizado, pois a matéria se destina à regulamentação do

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180

Centro—Natércia/MG—CEP: 37524-000

Email: camara_natercia@hotmail.com

Tel: (0XX35) 3456-1582/3456-1672

Site: www.natercia.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



disposto no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Natércia, ou seja, organização e regulamentação de serviços administrativos do Órgão, conforme preconiza o artigo 113, inciso II, do RICM.

Quanto à técnica legislativa, insta observar que a proposição não merece retoques, uma vez que respeita o disposto na Lei Complementar nº 95/98.

Quanto ao mérito da questão, vale observar que a proposição objetiva a regulamentação do disposto no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Natércia.

Não se vislumbram óbices à presente proposição, vez que conforme consta da justificativa, faz-se necessária tal regulamentação para nortear, bem como organizar os serviços administrativos da Câmara Municipal.

Ante o exposto, manifesta-se este Órgão de Assessoria Jurídica pela constitucionalidade e legalidade da presente proposição devendo esta ser submetida a plenário para discussão e deliberação.

É o parecer, s.m.j..

Natércia, 19 de dezembro de 2023.


WILSON ROBERTO DA SILVA
OAB/MG Nº 171850
Assessor Jurídico Legislativo